

Protocolo: 23.856.971-0
Despacho nº 0973/2025-PGE

- I. Acolho o contido no Memorando nº 015/2025-PCF/PGE, da lavra do Procurador do Estado **Adnilton José Caetano**, às fls. 137/156a, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 157/157a, por meio do Despacho nº 407/2025-PGE/CCON;
- II. Republique-se a Resolução nº 164/2025-PGE em razão do erro material indicado;
- III. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para republicação da resolução;
- IV. Após a republicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- V. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Documento: **097323.856.9710AcolhoMEM.0152025PCPPGERepublicacaoRES.164.2025Adnilton.ATOS.docx** DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 22/07/2025 17:11 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.856.971-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 22/07/2025 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f9c5b0f42aa5d1e51aed97f76c91342a.

Resolução nº 164/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de convênio para implementação do programa estradas da integração, transferência de recursos para que municípios do Paraná possam adquirir equipamentos para execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais, com objeto definido, conforme protocolo nº 23.856.971-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PROTOCOLO Nº 23.856.971-0

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA QUE MUNICÍPIOS DO PARANÁ POSSAM ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta de Termo de Comodato apresentada pela SEAB às fls. 21/31.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumpre ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná

Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância na aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante da informação de fls. 02/03, caso não fosse realizada a padronização:

Estamos encaminhando para deliberação dessa Procuradoria minuta de convênio e lista de verificação, para que, nos termos do Decreto 3202/2015 que instituiu sistema de minutas padronizadas de convênios, entre outras, possa ser apreciada e aprovada.

O Governo do Estado instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração, por meio do Decreto Estadual N.º 6515/2012, com o objetivo de realizar um processo de gestão de estrada rural.

A minuta de convênio trata de ações para a melhoria da Trafegabilidade e da Infraestrutura dos Municípios, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, e destina - se a execução de serviços de melhorias e manutenção das estradas rurais.

O diagnóstico, dentre outras situações, acusa a falta de equipamentos adequados e a manutenção corretiva realizada pelo Município, que resultaram em estradas deterioradas, dificultando o acesso a serviços básicos, o escoamento da produção agropecuária e a mobilidade da população.

A conservação e manutenção adequada das estradas rurais são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social e, neste sentido a ação imediata do poder público municipal é fundamental, atendendo as demandas de reestabelecimento de tráfego como também executando continuamente serviços de manutenção e melhoria nas estradas rurais, que certamente resultam em danos menores frente aos eventos climáticos de grande monta.

Os municípios do Estado em sua grande maioria apresentam deficiências quanto ao parque de máquinas próprio, sendo o mesmo composto majoritariamente por equipamentos antigos e já obsoletos.

Assim, propõem-se o apoio aos municípios para reestruturar seus parques de equipamentos destinados a obras rodoviárias voltadas a área rural, através da aquisição de equipamentos modernos e mais adequados às necessidades locais.

abrangidas pela presente resolução.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Já contamos com a manifestação de 381 Municípios com interesse em celebrar o convênio, pois o Estado destinará o valor de R\$ 3.700.000,00 por Município para estas aquisições, cujo maquinário faz parte de uma lista elaborada pela SEAB com os levantamentos de mercado atuais.

O Governador, por meio de Despacho, dispensou a contrapartida do Município. Contudo, haverá casos em que o Município tem a intenção de adquirir mais maquinários que ultrapassem o valor destinados e, neste caso, haverá contrapartida. Assim, estamos encaminhando duas versões: com contrapartida e sem contrapartida.

Diante do grande número de convênio a ser celebrado, e que de certa forma se dará de forma contínua, solicitamos a especial atenção dessa Procuradoria na uniformização deste procedimento, conforme minuta anexa e demais documentos que anexamos.

Atenciosamente,
(sem grifos no original)

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 Da natureza Jurídica do Convênio

Pretende-se firmar convênio, que, na definição de Marçal Justen Filho, no âmbito dos acordos de vontade firmados pela Administração Pública, é o:

[...] ato jurídico de natureza consensual, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública estatal, destinado a regular o relacionamento futuro entre as partes, sendo usualmente destituído de natureza comutativa e podendo compreender soluções pertinentes à regularização de práticas ilícitas.

Em termos de distinção entre convênios e contratos administrativos, cabe a citação da tradicional lição de Hely Lopes Meirelles:

Convênio é acordo, mas não é contrato (STF, RTJ 141/619). **No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.** Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, **no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só**, idêntica para todos, **podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum**, desejado por todos. (Grifo acrescido).

O Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas, tendo por objetivo:

I - promover a conscientização das comunidades sobre a

necessidade de conservação dos recursos naturais como condição básica para a melhor conservação das estradas rurais;
II - realizar os trabalhos nas estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo;
III - contribuir para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais, em benefícios das populações rurais e urbanas;
IV - reduzir o custo de manutenção das estradas rurais;
V - prover condições técnicas e logísticas para melhoria da conservação das estradas rurais;
VI - contribuir para a redução dos custos da produção agrícola; e
VII - capacitar as administrações municipais nas técnicas de gestão, manejo e conservação de estradas rurais.

O citado Decreto define ainda, em seu artigo segundo, que: “O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnicas, acordos ou ajustes com os Municípios, Consórcios Intermunicipais e demais entidades públicas e privadas aptas para celebrar ajuste com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normativos, para os fins do Programa “Estradas da Integração”.

O art. 662 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, por sua vez, traz as características deste tipo de ajuste:

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
II - igualdade jurídica dos partícipes;
III - não persecução da lucratividade;
IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Consta da Cláusula Primeira da minuta de termo de convênio de mov. 06 e 07 a descrição do objeto convenial, nos seguintes termos:

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e

manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Sobre a configuração do interesse comum e a conjugação de esforços entre as partes, do que se extrai do objeto convenial, é possível aferir que há uma convergência de vontades entre as partes.

2.2.2 Dos Requisitos Legais

Do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 extrai-se que: “Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.”

Cabe, portanto, aferir a compatibilidade da minuta apresentada com a disciplina normativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que tratam da possibilidade do repasse de recursos em convênios.

Das vedações Legais

Ainda, há vedações para celebração do convênio, previstas nos arts. 670 e 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cito o dispositivo regulamentar:

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

- I. no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- II. para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens; com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
- IV. visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas

- parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
- V. com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- VI. com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
- VII. com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
- a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c. desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
 - d. ocorrência de dano ao erário; ou
 - e. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.
- VIII. para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

A inexistência das transcritas vedações deve ser atestada pela Secretaria em cada caso concreto, no respectivo protocolo de cada convênio a ser firmado.

Ainda, são vedadas nos convênios as seguintes cláusulas:

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da

transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

No entanto, as vedações do artigo 685 constam da Cláusula Sete da minuta de Convênio proposta, não havendo recomendações a serem feitas.

Da dispensa da contrapartida

Deve se atentar também para a necessidade de contrapartida da

Conveniente, a qual poderá ser em recursos financeiros ou por meio de bens e serviços, porém, sempre economicamente mensuráveis. Cabe, ainda, a justificativa para sua dispensa, pelo titular do órgão ou entidade concedente, como exige o artigo 669 do Decreto Estadual:

Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:

I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

No caso, como se verifica da informação de fls. 02/03 dos autos, haverá a possibilidade de convênios com e sem contrapartida, sendo que a dispensa da exigência de contrapartida consta de despacho governamental juntado à fl. 5, porém, sempre que houver a dispensa da contrapartida, esta deve ser devidamente justificada pela Secretaria em documento juntado aos autos do respectivo convênio.

Da aquisição de equipamentos com verbas do convênio

Do objeto do pretenso termo de convênio extrai-se a necessidade de aquisição de equipamentos pelas Convenientes, o que demanda o atendimento do §2º do artigo 664 do Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 664. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§ 1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

Neste sentido, deve ser definido com precisão no Plano de Trabalho os parâmetros objetivos para a verificação do cumprimento do objeto conveniado.

Ainda, tratando-se o Convênio de aquisição de bens pelo Conveniente, deve ser observado a exigência do artigo 682, do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 682. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Da instrução processual

Ultrapassada as questões acima, o art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 enumera os documentos necessários à instrução dos processos destinados à celebração do convênio, a saber:

	Lista
1.	Cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo comprovante de sua inscrição no CNPJ.
2.	Comprovação de que a pessoa que assinará convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal

	quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; b) do ato que deu posse exercício a autoridade máxima, quando conveniente for pessoa jurídica de direito público; c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo quando a conveniente for ente federativo.
3.	Prova de regularidade do conveniente para com a Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos, financiamentos devidos ao concedente; b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas e transferências dos recursos dele recebidos; c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigíveis nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
4.	Orçamento devidamente detalhado em planilha nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Regulamento.
5.	Plano de aplicação dos recursos financeiros correspondente cronograma de desembolso: a) plano de aplicação dos recursos financeiros correspondente cronograma de desembolso: b) liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto; c) o plano de trabalho deve contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso.
6.	O conveniente e o concedente devem demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários à execução do projeto.

	cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos do subsequentes; c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrados nos dois últimos quadrimestres do mandato; e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro; f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade do concedente de incluir a dotação necessária para a execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.
7.	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Regulamento, e a prévia expressa aprovação pela autoridade competente.
8.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

Tais documentos devem ser anexados aos autos de cada protocolo previamente à assinatura dos convênios, por força do §3º do citado artigo 679.

Sugere-se, para o cumprimento do referido artigo, que seja anexada aos autos certidão atualizada da Secretaria atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente e com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos em outras convênios eventualmente existentes.

No tocante às certidões de regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS e o TCE-PR, além de ser necessário certidões atualizadas, deve-se verificar, quando da efetiva celebração do convênio, a continuidade da validade de todas as certidões, assim como consultar novamente o CADIN

Estadual, GMS, CEPIM e CEIS, assegurando, dessa forma, que naquele momento a Entidade se encontra apta e desimpedida de celebrar o convênio. Tudo devidamente anexado nestes autos.

Em relação ao preço dos equipamentos, não obstante esteja fora das atribuições desta Especializada aferir a sua adequação, é importante, em atenção ao inciso IV acima transcrito, observar: a) que cabe à Secretaria interessada verificar a veracidade do mapa de formação de preço a ser apresentado pelo Ente; b) a atualidade legal dos orçamentos apresentados; e c) atentar-se, sempre que possível, aos critérios mencionados no art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Seguindo, a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre a “fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução n. 46/2014”, a qual é Regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, cujo art. 3º dispõe que são necessários os seguintes documentos:

- I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência
- IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos
- IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; **(tal previsão é inaplicável ao caso, conforme**

parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016)

- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador

Quanto à documentação orçamentária e financeira, deve constar do protocolado a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a Solicitação de Bloqueio Orçamentário, a Informação Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e o Quadro de Detalhamento de Despesa de.

2.2.3 Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho a ser apresentado em cada caso deve ser adequado para atender o disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 681. O plano de trabalho, **previamente aprovado pelas autoridades** competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

- I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
- II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- V - plano de aplicação dos recursos;
- VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada
- VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
- X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

A presente padronização não atinge o Plano de Trabalho, posto que este deve ser elaborado individualmente para que em cada caso estabeleça as metas e objetivos específicos a serem alcançados a fim de cumprir o objeto pactuado. É responsabilidade do setor técnico da Pasta sua elaboração em estrito cumprimento às Cláusulas conveniais e às exigências legais, em especial às constantes dos transcritos artigos.

2.2.4 Do Termo de Convênio

Quanto ao termo de Convênio, vê-se que deverão ser observados os seguintes requisitos do artigo 684 do Decreto n.º 10.086/2022. Das minutas de mov. 6 e 7 constata-se o cumprimento do citado disposto, como passa a expor:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(Cláusula Primeira)**

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(Cláusula Quarta)**

III - as obrigações de cada partícipe; **(Cláusula Quarta)**

IV - as obrigações do interveniente, quando houver; **(não se aplica)**

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos

recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(subcláusula 4.1.13)**

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(Cláusula Sétima)**

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(Cláusula Décima Primeira)**

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(Cláusula Nona)**

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(subcláusula 4.2.12)**

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(subcláusulas 4.2.4 “c” e 12.1)**

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(Cláusula Nona)**

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(subcláusula 4.1.11)**

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(subcláusula 4.1.12 e 4.2.21)**

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(Não identificado – ver observação abaixo)**

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(não se aplica)**

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a

devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(subcláusula 6.2)**

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(subcláusula 6.1)**

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(Cláusula Quinta)**

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(subcláusula 6.1 - porém ver observação abaixo)**

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(subcláusula 5.1.1)**

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(Cláusula Nona)**

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração; **(Cláusula Terceira)**

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(subcláusula 7.13)**

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento. **(subcláusula 11.2)**

XXV - cláusula de inalienabilidade; **(subcláusula 11.2)**

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste. **(Cláusula Décima Segunda)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente, neste momento, destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. **(Cláusula Décima Terceira)**
(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(subcláusula 9.5)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. **(Cláusula Décima)**

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

(Cláusula Décima Terceira)

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(Cláusula Décima Terceira)**

Também em relação aos arts. 697 e 701, que versam sobre o gestor e o fiscal do Convênio, cumpre destacar que é necessário verificar se a nomeação do gestor e do fiscal atende os requisitos previstos no art. 699.

Para atendimento das exigências legais e em consonância com os objetivos da política pública estabelecida, foram promovidas as seguintes alterações nas minutas apresentadas de mov. 06/07:

- 1) **unificação das minutas em um único Termo de Convênio, com a possibilidade de haver ou não contrapartida por parte dos convenientes – sugestão de escolha pela Secretaria da redação cabível da Cláusula Quinta- Recursos Financeiros e Cláusula Sexta – Da liberação dos Recursos;**
- 2) **indicação na Súmula do Convênio, do Decreto nº 6.515/2012 que regulamenta o Programa disposto neste Convênio;**
- 3) **inclusão de notas explicativas;**
- 4) **alteração da Cláusula Primeira para inclusão do número do decreto que criou o programa Estradas da Integração – Decreto 6.515/2012 e melhoria da redação;**
- 5) **alteração da Cláusula terceira para contar o início da vigência do convênio da data de publicação do extrato no diário oficial e não de sua assinatura;**

- 6) alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira para Parágrafo único;
- 7) alteração da subcláusula 4.1.4 para que a Secretaria tenha o dever de comunicar o Município quaisquer irregularidade e fixe prazo para saneamento;
- 8) inclusão das subcláusulas 4.2.24 a 4.2.26 para exigência de que os operadores das máquina tenham habilitação e capacitação para sua operação e esclarecimento quanto à responsabilidade da Conveniente na utilização dos equipamentos adquiridos e para destaque na participação do Governo nas ações institucionais relacionadas ao convênio, redação sugerida pela Secretaria interessada;
- 9) alteração da subcláusula 7.12.a e b para adequação ao contido na nova redação do art. 658, XII do Decreto 10.086/2022;
- 10) alteração da nomenclatura da Cláusula Nona para adequação ao seu conteúdo, incluindo o trato da Gestão do Convênio e não somente da sua fiscalização;
- 11) inclusão de Parágrafo único na Cláusula Nona para ser preenchida pela Administração em cada caso, estabelecendo os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, em atenção ao Inciso XIV do art. 684, do Decreto 10.086/2022;
- 12) alteração da subcláusula 11.2 para indicação do artigo correto do Decreto 10.086/2022;
- 13) inclusão da Cláusula Décima Segunda para trato da prestação de contas à Administração Pública e da Cláusula Décima Terceira para a prestação de Contas ao TCE-PR, com renumeração das cláusulas seguintes;
- 14) Inclusão dos parágrafos primeiro e segundo na Cláusula Décima quinta para melhor publicidade do Convênio.

2.2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Além da Minuta de Comodato, foi elaborada a Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração do sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos

protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de convênio anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, e particulares, bem como, respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução n.º 29/2021-PGE², ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo³.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018⁵.

² Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

³ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁴ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁵ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n.º 2.137/2015).

Anexo a este Parecer a minuta padronizada do termo de convênio e respectiva Lista de Verificação.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Relator

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA PROCESSO Nº XXXXXX

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO –
DECRETO Nº 6.515/2012**

Nota explicativa 1

Esta minuta padronizada integra a categoria Minutas **COM** Objeto Definido, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Dúvida a respeito do enquadramento legal de determinada situação deve ser objeto de prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado antes da utilização da presente minuta padronizada.

Esta minuta padronizada somente poderá ser utilizada para Convênios entre a SEAB e municípios do Estado do Paraná no âmbito do Programa Estradas da Integração, regulado pelo Decreto Estadual nº 6.515/2012.

Somente poderão ser alterados os elementos desta minuta padronizada que estejam grifados em amarelo ou grafados em XXXXX.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX,

XXXXX, XXXXXXXXXX- PR, CEP XXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, XXXXXX, em razão da Resolução XXXX/SEAB, portadora da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nºXXX....-XX (identificar o Chefe do Poder Executivo, observando a LGPD), doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX.XXX.XXX-XX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias

sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022;

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 679, inc. III do Decreto Estadual nº 10.086/2023, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo

estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.23. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los

para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;

4.2.24. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso.

4.2.25. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a contrapartida do CONVENIENTE.

5.1.1 o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho n.º XXXXXX expedido em XXXXXX;

5.1.2 o valor que será repassado pelo **CONVENIENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho n.º XXXXX expedido em XXXXXX ou declaração de contrapartida fls. xxxxxxxx – mov. xx;

5.2 na hipótese do objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

NOTA EXPLICATIVA 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A contrapartida ou sua dispensa deverá observar o disposto no art. 669 do Decreto nº 10.086/2022;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

“CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1 o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho n.º XXXXXX expedido em XXXXXX;”

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida,

depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7 O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

NOTA EXPLICATIVA 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a

qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6 O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros,

mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, como **fiscal do Convênio**, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e

neste instrumento:

- a) ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em

ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o

Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o

dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. 14.2 O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. 14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes. 14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

da Agricultura e do Abastecimento

XXXXXX

XXXXXX

Prefeito de XXXXX

Diretora Geral da Secretaria de Estado

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

**REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

1.	Ofício do município protocolado e dirigido ao Governador do Estado	Fls.
2.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
3.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls.
4.	Comprovante de residência do Prefeito	Fls.
5.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto n.º XXX	Fls.
6.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls.
7.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022	Fls.
8.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recurso quando couber	Fls.
9.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
10.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
11.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022	Fls.
12.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
13.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
14.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referente	Fls.

	aos pagamentos efetuados	
15.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
16.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
17.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
18.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando o número da Resolução PGE e a data da extração do sítio eletrônico	Fls.
19.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos	

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3.	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO Art. 670, IV, do Decreto n.º 10.086/2022		
1	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e o cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizada pela SEAB	Fls.

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.

2 Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do presente rol.

_____, de _____ de _____ (local)	_____, de _____ de _____ (local)
_____ [Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]	_____ [Nome e assinatura do chefe do setor competente]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para implantação do Programa Estradas da Integração atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº **XXXX**, aprovado pela Resolução PGE nº **XXXXX**; que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial; que a lista de verificação e a minuta padronizada, extraídas do sítio eletrônico da PGE na data de **XXXXX** foram integralmente observadas e que os requisitos para o convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura
servidor responsável pela condução do procedimento de convênio.

Documento: **RES.164.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 22/07/2025 17:11 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.856.971-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 22/07/2025 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d76abefe0cda7ef7efb45b4c27303ab.